

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
CONSELHO DE MINISTROS**

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

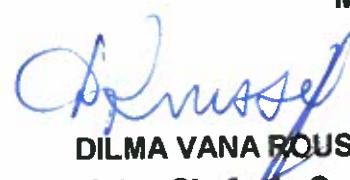
Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, o Conselho de Ministros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, formado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, que o preside e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e VIII do art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e os incisos I, II, III e VIII do artigo 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, **deliberou**:

- Nos autos administrativos nº. 25351.097806/2004-95, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela Empresa NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A. e manter a decisão do Comitê Técnico-Executivo, fixando o preço do produto CERTICAN nos valores de R\$ 168,63 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos) para a apresentação 0,1mg caixa com 60 cpr, R\$ 421,58 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e oito centavos) para a apresentação 0,25 mg caixa com 60 cpr, R\$ 843,15 (oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos) para a apresentação R\$ 0,50 mg caixa com 60 cpr e R\$ 1.264,73 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) para a apresentação 0,75 mg caixa com 60 cpr (ICMS 18% - lista negativa).
- Nos autos administrativos nº. 25351.438001/2005-97, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela Empresa NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A. e manter a decisão do Comitê Técnico-Executivo, fixando o preço fábrica inicial do produto XOLAIR em R\$ 1.307,93 (mil trezentos e sete reais e noventa e três centavos) para a apresentação 150mg pó liofilizado injetável ct fa vd inc + amp dil x 2ml e R\$ 653,96 (seiscentos e cinqüenta e três reais e noventa e seis centavos) para a apresentação 75mg pó liofilizado injetável ct fa vd inc + amp dil x 2ml (preço fábrica ICMS 18%, lista positiva).

- Nos autos administrativos nº. 25351.311537/2005-66, acompanhar voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela Empresa SANOFI-SYNTHELABO LTDA. e manter a decisão do Comitê Técnico-Executivo, fixando o preço fábrica inicial do produto FASTURTEC 1,5 MG PÓ LIOF CX 3 FA VD INC + 3 AMP VD INC x 1 ML em R\$ 817,88 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) - ICMS de 18%, lista negativa.
- Nos autos administrativos nº 25351.273501/2005-77, acompanhar o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no sentido de conceder provimento parcial ao recurso interposto pela Empresa JASSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., fixando o preço fábrica inicial do produto VELCADE na apresentação 1 CARTUCHO COM 1 FRASCO-AMPOLA PÓ LIOFILIZADO DE 3,5 MG em R\$ 2.535,77 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) - ICMS 18%, lista positiva.

Não havendo outras deliberações, deu-se por encerrada a sessão.

  
**JOSÉ SARAIVA FELIPE**  
Ministro de Estado da Saúde

  
**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministro-Chefe da Casa Civil

  
**LUIZ PAULO TELES**  
**FERREIRA BARRETO**  
Ministro de Estado da Justiça, em  
exercício

  
**ANTONIO PALOCCI FILHO**  
Ministro de Estado da Fazenda

  
**LUIZ FERNANDO FURLAN**  
Ministro de Estado do  
Desenvolvimento, Indústria e  
Comércio Exterior